



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1723, de 5 de junho de 1987

Altera o Anexo 4 - Tabela de Vencimentos - da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, e dá outras providências.

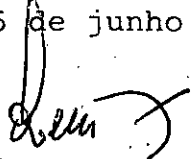
O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores das referências constantes do Anexo 4 - Tabela de Vencimentos - da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983 e alterações posteriores, ficam majorados em 50% (cinquenta por cento).


Artigo 2º - Os valores dos proventos de inatividade e das pensões pagas pelo Município, ficam majorados em 50% (cinquenta por cento).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 5 de junho de 1987.


Orlando Leme Franco
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito em 5 de junho de 1987.


Armando Koch
Chefe do Gabinete